



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

Regimento Interno do Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD / Fiocruz Amazônia)

Regimento aprovado por Assembleia Geral do ILMD/Fiocruz Amazônia, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2017 e homologado pela Portaria nº 021/2017, publicada no dia 19 de junho de 2017. Alterado na Assembleia Geral do dia 23 de agosto de 2017 e homologado por Portaria Nº 042/2017, publicada no dia 31 de agosto de 2017.





Regimento Interno do Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD / Fiocruz Amazônia)



EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ministro

Ricardo Barros

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Presidente

Nísia Verônica Trindade Lima

INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE

Direção

Diretor

Sérgio Luiz Bessa Luz

Vice-Diretora de Ensino, Informação e Comunicação

Maria Luiza Garnelo Pereira

Vice-Diretor de Pesquisa e Inovação

Felipe Gomes Naveca

Vice-Diretor de Gestão e Desenvolvimento

Institucional

Carlos Henrique Soares Carvalho

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares

Sérgio Luiz Bessa Luz - *Diretor*

André Ivan Lopes de Oliveira - *Gestão*

Cláudio de Oliveira Peixoto - *Ensino*

Felipe Arley Costa Pessoa - *Pesquisa/Bio*

Kátia Maria da Silva Lima - *Pesquisa/Sócio*

Carlos Alberto Vieira Duarte - *ASFOC*

Indicados

Fabiane Vinente dos Santos - *Chefe de Gabinete*

Maria Luiza Garnelo Pereira - *Vice-Diretora de Ensino*

Felipe Gomes Naveca - *Vice-Diretor de Pesquisa*

Antônio Carlos Ferreira de Carvalho - *Vice-Diretor de Gestão*

Suplentes

Ycaro Verçosa dos Santos - **Cláudio Peixoto**

Rita Suely Bacuri de Queiroz - **Kátia Lima**

www.amazonia.fiocruz.br



COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

(Portaria N. 067/2013 – GAB/CPqLMD):

Itapuã Abimael da Silva (*Presidente*)

Aldemir Lima Maquiné

Antônio Carlos Ferreira Carvalho

Fabiane Vinente dos Santos

Felipe Costa dos Santos

Evelyne Marie Therese Mainbourg

Heloísa Maria Lopes Veiga

Helena Maria Maués Guedes Coutinho

SISTEMATIZAÇÃO E REVISÃO

(Projeto PGDI/ILMD/FIOTEC-

Projeto No. CPqLMD001 – FIO 15 – PDI):

Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão

Muriel Saragoussi

Severina de Oliveira dos Reis

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Maloka Branding Novos Negócios

Equipe

César Alcon - *CEO - Diretor de Criação*

Márcio Maciel - *Designer*

Jesua Maia - *Revisão*

Formato: 26cm x 21cm

Tipologia: Myriad Pro Family

Impressão e Acabamento: Offset e

Laminação Fosca

Tiragem: 100 exemplares

Fotos

Eduardo Gomes

Gerson Tolle

Banco imagem Shutterstock.com.br

Acesso documento digital:

<http://amazonia.fiocruz.br/index.php/institucional>

www.amazonia.fiocruz.br



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD
INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

Catlogação na Fonte Biblioteca do ILM D

Instituto Leônidas & Maria Deane

Regimento Interno do ILM D: PDI-ILM D.2017. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ/Instituto Leônidas & Maria Deane - ILM D, 2017.
41.p., 1. Regimento Interno. 2. Instituto Leônidas & Maria Deane. 3. Normas do ILM D.

SUMÁRIO

07 APRESENTAÇÃO

08 A HISTÓRIA DE CONQUISTAS DESTA
JOVEM INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E ENSINO

13 CAPÍTULO I
Da Categoria e Finalidade

15 CAPÍTULO II
Da Organização

17 CAPÍTULO III
Da Nomeação

20 CAPÍTULO IV
Da Competência dos Órgãos

37 CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Dirigentes

39 CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

APRESENTAÇÃO

O Instituto de Pesquisas Leônidas & Maria Deane – ILMD, com mais de 20 anos de atividades, tem papel determinante como instituto de pesquisa público promotor de mudanças e transformações científicas, culturais e sociais no Estado do Amazonas e na Região Norte.

Com as céleres mudanças no cenário mundial, há a necessidade de profunda reestruturação nos processos produtivos e gerenciais em praticamente todos os setores da atividade humana e na produção científica não é exceção. A modernização das estruturas organizacionais dos institutos de pesquisa no mundo e no Brasil está sendo caracterizada pela especialização das competências técnico-científicas e identificação de lideranças expressivas científica e politicamente, que propiciem uma crescente articulação interdisciplinar de suas equipes, de forma a otimizar investimentos e garantir a excelência de suas atividades.

Diante deste quadro, o Instituto envidou esforços em sua reorganização institucional para a elaboração de um Novo Regimento Interno, que adequa e atualiza sua estrutura organizacional em consonância com as deliberações do VII Congresso Interno da Fiocruz.

A construção desse Novo Regimento Interno ocorreu a partir de rico processo coletivo, liderado por uma comissão instituída em 2013 pela Diretoria do Instituto, por meio da Portaria N. 067/2013 – GAB/

CPqLMD, além de intensa participação de toda sua comunidade, que contou, ainda, com a contribuição dos pesquisadores do Projeto de Desenvolvimento da Gestão Institucional - PDGI na consolidação do texto-base que foi direcionado à consulta pública.

Durante a consulta, houve a possibilidade de receber contribuições adicionais bem como de identificar, no escopo do texto, pontos comuns e dissonantes, os quais foram discutidos e deliberados ao longo de intenso e democrático processo decisório coletivo, culminando com sua discussão em reuniões do Conselho Deliberativo, realizadas nos dias 10 de agosto e 21 de outubro de 2016, e posteriormente, discussão e aprovação em Assembleia Geral do ILMD, realizada nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2017.

O Novo Regimento Interno do ILMD contempla um conjunto de mudanças e atualizações estruturais que refletem o aprimoramento de seus processos internos com o propósito de melhorar a gestão das ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação do Instituto.

Nossos agradecimentos a todos que contribuíram com essa nova conquista.

Sérgio Luiz Bessa Luz

Diretor – ILMD/Fiocruz Amazônia.

»«

**A HISTÓRIA DE CONQUISTAS
DESTA JOVEM INSTITUIÇÃO
DE PESQUISA E ENSINO**

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE – FIOCRUZ AMAZÔNIA

A data de criação oficial do Instituto de Pesquisa Leônidas & Maria Deane está registrada na Portaria nº 195/94, ou seja, 19 de agosto de 1994. Porém, sua trajetória de implantação se inicia com a criação do antigo Escritório Técnico da Amazônia (ETA-Fiocruz), implementado em 21 de janeiro de 1994, pelo então presidente da Fiocruz, Dr. Carlos Medicis Morel, nas dependências do Instituto de Medicina Tropical de Manaus, a partir da assinatura de Convênio nº 001/94, firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz, o Governo do Estado do Amazonas e a então Universidade do Amazonas.

Na apresentação do documento editado pela Fiocruz intitulado

Relatório Final do Seminário Interdisciplinar "Os Caminhos da Pesquisa em Sócio-Biodiversidade na Amazônia: Contribuição da Ciência e da Tecnologia para a Construção de um Novo Espaço Regional", realizado em Manaus, no período de 25 a 27 de abril de 1994, o presidente da Fiocruz, Dr. Carlos Medicis Morel, registra que o seminário representou "o lançamento oficial do projeto de implantação de um futuro Centro de Pesquisas da Fiocruz em Manaus que será denominado Centro de Pesquisas Leônidas e Maria Deane". Inicialmente, a direção da instituição ficou a cargo do médico Marcus Luiz Barroso Barros e, em seguida, da Dra. Muriel Saragoussi.

Seminário Interdisciplinar



Na escolha do nome de sua nova unidade na Amazônia, a Fiocruz reconhece e homenageia os cientistas Leônidas de Mello Deane e Maria José von Paumgartten Deane por uma vida dedicada à saúde pública no Brasil e, principalmente, na Amazônia.

A trajetória do casal na ciência teve início na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, onde se formaram médicos. Ambos ocuparam diversos cargos em instituições renomadas no Brasil e no mundo, entre elas o Instituto Oswaldo Cruz (IOC).

A parasitologia entrou na vida dos dois por meio da atuação no Instituto de Patologia Experimental do Norte, atual Instituto Evandro Chagas. Participaram do Serviço de Malária do Nordeste, fizeram cursos nas universidades de Johns Hopkins e de Michigan, nos Estados Unidos, e, com o título de mestres em Saúde Pública, voltaram para a Amazônia, onde trabalharam no Serviço Especial da Saúde Pública.

Considerado um dos maiores malariologistas do mundo, Leônidas Deane confirmou, em 1967, a reintrodução no Brasil do vetor da febre amarela e da dengue, o mosquito *Aedes aegypti*. Deane percorreu o Brasil em campanhas de controle da malária e realizou

a primeira experiência de campo sobre o controle desta moléstia pela administração exclusiva de uma droga. Participou, ainda, da campanha pela erradicação do *Anopheles gambiae*, um dos mosquitos transmissores da malária no Nordeste.

Maria Deane, por sua vez, foi uma das mais destacadas protozoologistas brasileiras e publicou mais de 150 trabalhos em periódicos nacionais e estrangeiros. Atuou em pesquisas relacionadas à doença de Chagas, desenvolvendo importantes estudos sobre o agente dessa moléstia, *Trypanosoma cruzi*.

Juntos, os Deane desenvolveram estudos em leishmaniose que modificaram inteiramente as noções sobre a doença no Brasil. Detectaram os primeiros casos de leishmaniose visceral no país, estabeleceram as condições de transmissão e métodos para o controle da infecção humana, determinaram o único vetor da moléstia e encontraram, pela primeira vez, um reservatório silvestre.

A contribuição do casal à saúde pública nacional rendeu-lhe homenagens diversas, como o prêmio da Academia de Ciência do Terceiro Mundo, pela "contribuição fundamental ao estudo das doenças parasitárias", em 1992.



Leonidas e Maria Deane

O primeiro concurso público do Centro de Pesquisa Leônidas e Maria Deane -CPqLMD/Fiocruz Amazônia foi realizado mediante os editais Nº 94 e Nº 95, de 16 de dezembro de 1996, tendo suas vagas destinadas aos cargos de pesquisador e carreira de gestão, planejamento e infraestrutura em ciência e tecnologia, respectivamente.

Em novembro de 1999, após uma decisão unânime do Congresso Interno da Fiocruz, o ETA tornou-se uma unidade técnico-científica, assumindo o papel de unidade autônoma na Amazônia, com o

intuito de consolidar o papel que a Fundação representa no restante do país. Para estar à frente deste novo momento da unidade, foi designado diretor do ILMD o médico e pesquisador Luciano Toledo, que prosseguiu com as negociações referentes à cessão do patrimônio físico junto à presidência da Fiocruz e à adequação do espaço para o desempenho das atividades de ensino e pesquisa.

Neste mesmo ano, visando firmar o nome da unidade na formação de recursos humanos, o então vice-diretor do ILMD, Sérgio Luiz Luz Bessa, em parceria com a Organização Mundial da Saúde/TDR/

Fundação MacArthur, realizou o primeiro curso internacional de Biologia de Vetores Transmissores de Doenças, evento que reuniu professores e alunos de todos os continentes. Para reafirmar os compromissos da instituição com a formação de recursos humanos na Amazônia, em 2001, o então presidente da Fiocruz, Paulo Merchiori Buss, instituiu o primeiro Curso de Mestrado em Saúde Pública realizado na Amazônia Ocidental, em parceria com a Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/Fiocruz).

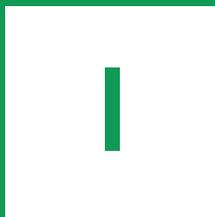
Em 2002, após a finalização da reforma do imóvel cedido, o Centro pôde, enfim, inaugurar sua sede e realizar o seu segundo concurso público, adquirindo, assim, as condições básicas para o cumprimento de sua missão.

Em 2005, o então Centro de Pesquisa Leônidas e Maria Deane aprovou o primeiro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), o Programa Interinstitucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde, Sociedade e Endemias na Amazônia, em parceria com a Universidade Federal do Amazonas - UFAM e Universidade Federal do Pará - UFPA e implantou um curso de doutorado, em parceria com o Instituto Fernandes Figueira - IFF, Centro de Pesquisas Ageu Magalhães - CPqAM e a Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP. Neste mesmo ano, outorgou o título de pesquisador honorário no campo do saber tradicional ao índio pajé Tukano Gabriel dos Santos Gentil. Este mesmo ano marca, ainda, a realização da primeira eleição para diretor do Centro. Assim, o Dr. Roberto Sena Rocha foi o primeiro diretor eleito do CPqLMD, para o período de 2005 a 2008, sendo reeleito para o período de 2009 a 2012.

De 2006 a 2012, ocorreu a criação do Centro de Estudos e foi implementado o sítio oficial do CPqLMD, também foi realizado o segundo concurso público para o quadro de servidores; destacando-se ainda, a participação ativa do centro na criação da Rede Fito-Amazônia. Ainda neste período, a instituição aprovou a nova estrutura organizacional e lançou importantes documentos norteadores para seu funcionamento como as Diretrizes para Gestão e o Manual do Usuário, por meio do Programa de Desenvolvimento da Gestão. Também ocorreu a compra de imóvel para ampliação de sua infraestrutura, onde hoje funciona o anexo ILMD. Também neste período, foi realizada a Oficina de Planejamento para Elaboração do Plano Estratégico do ILMD 2009-2012 e foi lançado o Programa de Gestão da Qualidade. O Processo de Descentralização da Unidade foi concluído em 2012, com descentralização orçamentária, financeira e patrimonial, possibilitando que a unidade deixasse de ser Unidade Administrativa (UA) para ser Unidade Gestora (UG).

Atualmente, o ILMD conta com sete laboratórios de pesquisa, cinco Plataformas Tecnológicas, um Laboratório de Pesquisa Multiusuário, um Núcleo de Inovação Tecnológica, três cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, inúmeros cursos de especialização, capacitação e atualização oferecidos para os profissionais da saúde e áreas afins, dentre outras tantas relevantes atividades.

De lá até aqui, inúmeras foram as conquistas do Instituto na busca de cumprir sua missão com excelência na produção do conhecimento científico, tecnológico e de inovação em saúde, e na formação de recursos humanos para o SUS e para o Sistema de Ciência e Tecnologia na Amazônia.



REGIMENTO INTERNO DO ILM D

CAPÍTULO

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art.1º O Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD, criado pela Portaria nº 332/2001-PR de 06 de julho de 2001, da Presidência da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com sede na cidade de Manaus, reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz e a legislação específica vigente.

Art.2º Ao ILMD compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I - Realização de pesquisas científicas nos Determinantes Socioculturais, Ambientais e Biológicos do Processo Saúde-Doença-Cuidado na Amazônia;
- II - Desenvolvimento de Ensino de Pós-Graduação, *Lato e Stricto Sensu*, para formação e qualificação de Recursos Humanos, em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia da Fiocruz;
- III - Desenvolvimento de atividades para a Ciência, Tecnologia e Inovação em saúde para a melhoria das condições socio sanitárias na Amazônia;
- IV - Apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública;
- V - Assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde (SUS) e colaboração com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais em sua área de atuação; e
- VI - Desenvolvimento de ações de qualificação de representantes

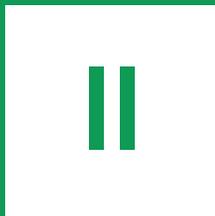
de entidades profissionais e da sociedade civil para o aprimoramento dos processos de gestão, atuação e controle social.

§1º As finalidades da Instituição deverão ser alcançadas através da:

- I - Produção e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- II - Implementação e coordenação de programas de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* e de qualificação profissional, em áreas estratégicas para a Ciência, Tecnologia em Saúde e para o Sistema Único de Saúde; e
- III - Articulação com instituições regionais, nacionais e internacionais para implementação de programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de formação de recursos humanos em saúde, de forma transdisciplinar e interinstitucional em sua área de atuação.

§2º Para a consecução de sua finalidade, o Instituto poderá:

- I - Celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas; e
- II - Concorrer a editais de pesquisa e projetos de cooperação conduzidos por órgãos de fomento nacionais ou internacionais.



REGIMENTO INTERNO DO ILM D

CAPÍTULO

DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º O Instituto está estruturado da seguinte forma:

I - Órgãos Colegiados:

1. Assembleia-Geral.
2. Conselho Deliberativo.

II - Câmaras vinculadas às Vice-Diretorias:

1. Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação.
2. Câmara Técnica de Ensino, Informação e Comunicação.

III - Direção.

IV - Órgão de Assistência e Assessoramento:

- a) Gabinete:
 1. Assessoria de Comunicação.

V - Órgão de Atividade-Fim - Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação:

- a) Serviço de Pós-Graduação:
 1. Seção de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
 2. Seção de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
 3. Seção de Biblioteca.

a) Núcleo de Informação em Saúde.

b) Serviço de Gestão Técnica e Pedagógica:

1. Seção de Gestão de Projetos.
2. Seção de Apoio Pedagógico.
3. Seção de Secretaria Acadêmica.

VI - Órgão de Atividade-Fim - Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação:

- a) Serviço de Coleções.
- b) Núcleo de Apoio à Pesquisa.
- c) Núcleo de Inovação Tecnológica.
- d) Núcleo Técnico de Suporte à Pesquisa
 1. Laboratório Multiusuário
- e) Laboratórios de Pesquisa.

f) Plataformas Tecnológicas.

VII - Órgão de Atividade-Meio – Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional

a) Serviço de Planejamento e Cooperação.

1. Seção de Planejamento.
2. Seção de Cooperação.

b) Serviço de Gestão de Infraestrutura:

1. Seção de Transporte.
2. Seção de Infraestrutura.
3. Seção de Vigilância Patrimonial.

c) Serviço de Gestão do Trabalho:

1. Seção de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas.
2. Seção de Administração de Pessoas.

d) Serviço de Gestão de Tecnologia da Informação:

1. Seção de Rede e Infraestrutura.
 - a. Núcleo de Suporte Técnico.
2. Seção de Desenvolvimento de Sistemas e Banco de Dados.
3. Seção de Segurança da Informação e Auditoria.

e) Serviço de Administração:

1. Seção de Protocolo e Arquivo Documental
2. Seção de Gestão de Contratos.
3. Seção de Administração de Compras.
4. Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

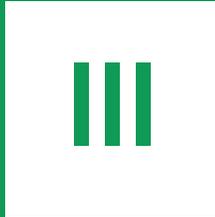
f) Serviço de Administração Orçamentária e Financeira:

1. Seção de Execução Orçamentária.
2. Seção de Execução Financeira.
3. Seção de Contabilidade.

g) Assessoria de Gestão de Qualidade.

h) Núcleo de Saúde do Trabalhador.

Parágrafo único. As Vice-Diretorias previstas nos incisos V, VI e VII possuem, em suas estruturas, uma secretaria de apoio administrativo.



REGIMENTO INTERNO DO ILM D

CAPÍTULO

DA NOMEAÇÃO

Art.4º O ILMD será dirigido por um Diretor, indicado pelo presidente da Fiocruz, escolhido de uma lista de até 3 (três) nomes, indicada pela comunidade da Unidade por meio do voto direto e nomeado de acordo com as normas da legislação vigente.

§ 1º Estão aptos para apresentarem-se como candidatos a diretor profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§ 2º As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao Conselho Deliberativo (CD) da Unidade a sua homologação.

§ 3º A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto direto de:

- I - Servidores ativos da Fiocruz lotados na Unidade;
- II - Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- III - Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- IV - Pesquisadores visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais, de órgãos de fomentos ou outros mecanismos de cooperação, com mais de um ano de atividades na Unidade; e
- V - Alunos de cursos de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* matriculados há mais de 1 (um) ano na Unidade.

§ 4º A apuração da eleição para Diretor será feita de acordo com os seguintes critérios: 4/5 (quatro quintos) de peso decisório para o total de votos apurados entre os trabalhadores e 1/5 (um quinto) de peso decisório para o total de votos apurados entre os alunos, levando-se em conta para cálculo dos índices de equiparação o total de eleitores em cada categoria.

§ 5º A votação será feita em um único turno, cabendo ao eleitor votar em apenas um candidato.

§ 6º Comporão a lista, aqueles mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- I - 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- II - 30% + 1, no caso de dois candidatos se apresentarem; e
- III - 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

§ 7º O número de votantes deve ser superior a 50% + 1 do colégio eleitoral.

§ 8º O mandato do Diretor será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução por um período consecutivo, na forma deste Regimento Interno.

§ 9º Em caso de inexistência de candidatos ou no caso de nenhum dos candidatos concernentes atingir os percentuais mínimos, deverá ser realizado novo processo eleitoral conforme previsto neste artigo, sendo o resultado do processo anterior definitivo para aqueles candidatos que já tiverem obtido os percentuais mínimos previstos no § 6º deste artigo.

§ 10. A data da eleição de Diretor do Instituto, assim como dos respectivos escrutínios, será definida pelo Conselho Deliberativo (CD) do ILMD em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. Cabe ao CD indicar os membros da Comissão Eleitoral – órgão responsável pela condução do processo eleitoral.

§ 11. A eleição de diretor da Instituição será realizada segundo as normas estabelecidas por este Regimento, em consonância com o Estatuto e Regimento Interno da Fiocruz;

§ 12. O Diretor será substituído em seus impedimentos eventuais por profissional por ele designado.

§ 13. Em caso de afastamento ou impedimento definitivo do

diretor, quando o tempo de mandato restante for menor que 1 (um) ano, caberá ao Conselho Deliberativo (CD) a indicação do novo diretor durante o restante do mandato.

Art.5º Os cargos em comissão e funções gratificadas serão designados pelo Diretor da Unidade, ouvido o Vice-Diretor da respectiva área, de acordo com este Regimento Interno e nomeados em consonância com as normas da legislação vigente.

IV

REGIMENTO INTERNO DO ILM D

CAPÍTULO

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I - Dos Órgãos Colegiados

Subseção I - Da Assembleia-Geral

Art.6º À Assembleia-Geral, órgão máximo de representação da comunidade do ILMD, compete:

- I - Deliberar sobre o Regimento Interno;
- II - Deliberar sobre assuntos estratégicos referentes ao macroprojeto institucional; e
- III - Apreciar matérias que sejam de importância estratégica para os rumos da Unidade.

§ 1º A Assembleia-Geral do ILMD é constituída por todos os trabalhadores da Unidade, tendo direito a voto:

- I - Servidores ativos da Fiocruz lotados na Unidade;
- II - Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- III - Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- IV - Pesquisadores visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais, de órgão de fomento ou outras formas de cooperação, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- V - Um representante do corpo discente de cada Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu*, devidamente matriculado, com mais de um ano na instituição; e
- VI - Um representante do conjunto de profissionais prestadores de serviços, com mais de um ano de atividades na Unidade, vinculados a empresas contratadas.

§ 2º Os representantes do Corpo Discente na Assembleia Geral serão indicados por seu órgão de representação ou, na inexistência do mesmo, pela Assembleia do Corpo Discente.

§ 3º O representante dos profissionais prestadores de serviços na Assembleia Geral será indicado pela Assembleia desse conjunto de profissionais.

§ 4º A Assembleia-Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com a divulgação da sua pauta, funcionando, na primeira convocação, com quórum mínimo de 50% + 1 de seus integrantes com direito a voto e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número de presentes.

§ 5º A Assembleia-Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando seu objetivo for a alteração do Regimento Interno, com pauta única e divulgação da minuta das alterações que serão discutidas.

§ 6º Todos os membros da Assembleia serão liberados das suas funções, a fim de que participem de forma plena.

§ 7º A cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o processo de planejamento da Fiocruz, o Diretor eleito convocará a Assembleia-Geral que, em regime de Seminário Interno, irá deliberar sobre o Plano Quadrienal de Gestão do Instituto e as diretrizes gerais para o seu desenvolvimento institucional, considerando, para tanto, o alinhamento às políticas e diretrizes gerais definidas pela Fiocruz, pelo Ministério da Saúde e pelas demais agências públicas em sua área de atuação.

§ 8º Para a realização de Seminário Interno, a Assembleia-Geral deverá ser convocada com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Subseção II - Do Conselho Deliberativo

Art.7º O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão normativo e deliberativo do ILMD e sua instância superior de recursos.

Art.8º Ao Conselho Deliberativo do Instituto compete:

I - Deliberar sobre a proposta orçamentária anual definida pelo Plano Quadrienal e sobre o Plano Físico-orçamentário anual da Unidade; sobre a política de desenvolvimento institucional e a política de gestão do trabalho da Unidade, bem como acompanhar e analisar as suas execuções;

II - Deliberar sobre a criação ou extinção de Núcleos, Grupos de Trabalho, Setores, Cursos, Programas de Pesquisa e Ensino, bem como aprovar os regulamentos e as normas de funcionamento e organização que constam deste Regimento;

III - Designar comissões para elaborar Regulamento Eleitoral para eleição do Diretor da Unidade e dos representantes dos servidores para composição deste Conselho e aprová-lo;

IV - Propor ao CD/Fiocruz o afastamento do Diretor da Unidade pelo não cumprimento das diretrizes político-institucionais emanadas da Assembleia-Geral e do Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho ou falta grave a este Regimento, ao Estatuto da Fiocruz ou ao Código de Ética do Servidor;

V- Convocar novo processo para indicação do Diretor, no prazo de 90 (noventa dias), em caso de impedimento definitivo; e

VI - Deliberar sobre a remoção de servidores.

§ 1º O Conselho Deliberativo do ILMD é composto por:

I - Diretor da Unidade;

II - Vice-Diretores;

III - 06 (seis) servidores representantes de áreas de atuação do ILMD, sendo 04 (quatro) da Pesquisa, 01 (um) do Ensino e 01

(um) da Gestão; e

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – Asfoc – Sindicato Nacional.

§ 2º O Conselho Deliberativo é presidido pelo Diretor do Instituto, sendo suas deliberações adotadas pela maioria simples dos votos dos seus membros, excetuando os Vice-Diretores, que não têm direito a voto neste Conselho.

§ 3º As assessorias diretamente vinculadas à Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo como membros convidados.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes dos servidores serão eleitos pelo conjunto de servidores da Unidade, de acordo com sua área de lotação, por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º A escolha dos servidores representantes de áreas deverá observar o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º O representante do Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – Asfoc – Sindicato Nacional representa o conjunto de trabalhadores da Unidade e é eleito de acordo com processo eleitoral próprio da Entidade.

§ 7º O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 8º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 9º Na falta, ausência ou impedimento do membro titular, somente seu suplente o substituirá.

§ 10º Os Vice-Diretores participam das reuniões do CD, mas não têm direito a voto.

Subseção III - Das Câmaras vinculadas às Vice-Diretorias

Art.9º A Câmara Técnica de Ensino, Informação e Comunicação tem caráter consultivo e propositivo, e está subordinada diretamente à Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação.

§ 1º À Câmara Técnica de Ensino, Informação e Comunicação compete:

- I - Atuar como órgão informativo e consultivo em matéria de ensino;
- II - Opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas;
- III - Coordenar uma política de disseminação no Instituto dos valores das boas práticas acadêmicas, propondo medidas educativas;
- IV - Propor temas pertinentes para debate acadêmico sobre a Pós-Graduação e cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Qualificação, ouvindo os coordenadores respectivos;
- V - Representar os coordenadores de Pós-Graduação e de cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Qualificação em temas de interesse, quando solicitado pelos mesmos;
- VI - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no Ensino;

VII - Avaliar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de cursos e programas de Pós-Graduação, bem como cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Qualificação;

VIII - Avaliar e emitir parecer, quando solicitado pelo (a) Vice-Diretor (a) de Ensino, Informação e Comunicação, sobre todas as questões de ordem didática, científica e administrativa relacionadas aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, *Stricto Sensu* e cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Qualificação;

IX - Analisar possíveis sobreposições entre cursos novos propostos e cursos já existentes e em funcionamento na instituição, propondo alterações na proposta que visem à otimização dos recursos humanos e de infraestrutura;

X - Emitir parecer sobre a adequação dos projetos pedagógicos de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e projetos de cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Qualificação considerando as necessidades da Unidade, capacidade técnica, viabilidade financeira e de corpo docente, e compatibilização com as normas vigentes;

XI - Propor e analisar alterações do Regulamento Interno do Ensino, que deverão ser encaminhadas à Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação para submissão ao Conselho Deliberativo do ILMD para apreciação;

XII - Opinar sobre o plano de aplicação de recurso financeiro do ILMD, destinado ao Ensino;

XIII - Apreciar o plano anual de atividades da Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação, bem como relatórios de gestão;

XIV - Monitorar o alcance de metas e atividades anualmente programadas, bem como as reprogramações que se façam necessárias; e

XV - Praticar todos os demais atos inerentes a seu campo de atuação.

§ 2º A Câmara Técnica de Ensino, Informação e Comunicação é composta por:

- I - Vice-Diretor (a) de Ensino, Informação e Comunicação como presidente;
- II - Chefe do Serviço de Pós-Graduação;
- III - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV - Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*; e
- V - Representantes dos trabalhadores do ensino, com mais de 01 (um) ano de atividades na área, em proporção equivalente à representação de 01 (um) para cada 03 (três) coordenadores de curso *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, sendo 01 (um) o número mínimo de representante.

Art.10. A Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação tem caráter consultivo e propositivo, e está subordinada diretamente à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação.

§ 1º À Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação compete:

- I - Propor diretrizes e ações para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e inovação na Unidade e de capacitação dos pesquisadores;
- II - Apreciar matérias de importância estratégica para as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Unidade;
- III - Propor modelo de gestão e mecanismos de controle e avaliação das atividades de pesquisa e inovação na Instituição;
- IV - Propor e analisar modelos de gestão de projetos e monitorar e avaliar periodicamente os programas institucionais, tais como: pesquisador visitante, iniciação científica e tecnológica, entre outros;
- V - Propor prioridades de alocação de recursos e a efetividade

de execução;

- VI - Fomentar a articulação dos laboratórios, favorecendo o desenvolvimento de parcerias intra e interinstitucionais;
- VII - Propor diretrizes para editais institucionais relacionados à sua área de atuação;
- VIII – Avaliar a viabilidade de execução, riscos, impactos e oportunidades de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; e
- IX - Apreciar matérias de importância estratégica para as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na instituição.

§ 2º A Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação é constituída por:

- I. Vice-Diretor (a) de Pesquisa e Inovação;
- II - O Chefe de cada laboratório ou seu substituto;
- III - 01 (um) representante do Serviço de Pós-Graduação, indicado pelo Vice-Diretor (a) de Ensino, Informação e Comunicação;
- IV - 01 (um) representante do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), indicado pelo Vice-Diretor (a) de Pesquisa e Inovação;
- V - 01(um) representante do Núcleo Técnico de Suporte à Pesquisa, indicado pelo Vice-Diretor (a) de Pesquisa e Inovação;
- VI - 01 (um) representante do Núcleo de Apoio à Pesquisa, indicado pelo Vice-Diretor (a) de Pesquisa e Inovação; e
- VII - 01 (um) representante do Serviço de Coleções, indicado pelo Vice-Diretor (a) de Pesquisa e Inovação.

Seção II - Dos Órgãos de Direção

Subseção I - Da Direção

Art.11. A Direção do ILMD é exercida por um (a) Diretor (a), profissional de reconhecida competência técnico-científica pertencente ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz, assistido

pelos Vice-Diretores, tendo seus atos referendados pelo Conselho Deliberativo, no que couber.

Parágrafo único. À direção compete dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da Instituição.

Subseção II - Dos Órgãos de Assistência e Assessoramento

Art.12. O Gabinete se caracteriza como uma estrutura de articulação institucional e assessoramento técnico, subordinado à Diretoria, que responde pela condução do processo de formulação estratégica e monitoramento das ações, dos projetos e das interações de interesse da Unidade.

Parágrafo único. Ao Gabinete compete:

- I - Assessorar o Diretor em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externamente;
- II - Promover a interação entre as áreas do Instituto e parceiros;
- III - Coordenar as atividades de suporte administrativo inerentes à diretoria;
- IV - Coordenar a celebração de convênios e outros acordos institucionais;
- V - Implantar e coordenar a política de comunicação da unidade;
- VI - Apoiar o Conselho Deliberativo e demais órgãos colegiados da Unidade;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e
- VIII - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao Gabinete, de acordo com a legislação vigente.

Art.13. A Assessoria de Comunicação, subordinada ao Gabinete, tem a finalidade de assessorar a Instituição nos processos de comunicação social, por meio da produção de materiais jornalísticos, publicitários e/ou editoriais, em mídia impressa e/ou eletrônica, coordenar atividades de relações públicas e organização de eventos, possibilitando a divulgação interna e externa da produção científica, popularização da ciência e promoção da imagem da Instituição.

Parágrafo único. À Assessoria de Comunicação compete:

- I - Estabelecer interações com órgãos e instituições afins;
- II - Assessorar em assuntos relacionados à comunicação institucional;
- III - Promover, controlar e monitorar a divulgação da imagem institucional;
- IV - Divulgar informações institucionais;
- V - Fornecer suporte aos eventos institucionais;
- VI - Gerir a comunicação eletrônica;
- VII - Interagir com instituições de comunicação e mídia;
- VIII - Realizar campanhas publicitárias, educativas e de marketing institucional;
- IX - Revisar textos institucionais;
- X - Desenvolver a comunicação interna no Instituto, mantendo atualidade e periodicidade;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e
- XII - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes à Assessoria de Comunicação, de acordo com a legislação vigente.

Seção III - Dos Órgãos de Atividade-Fim

Subseção I - Da Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação

Art.14. A Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação pertence à administração superior do Instituto e responde diretamente ao Diretor à sobre assuntos pertinentes à área.

Parágrafo único. À Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação compete:

- I - Coordenar no Instituto a implementação da política definida pela Vice-Presidência de Ensino da Fiocruz, por meio de suas instâncias competentes;
- II - Promover a integração das atividades dos serviços e seções da área de Ensino;
- III - Implementar os planos para o desenvolvimento da Pós-Graduação, na Unidade, recomendados pela Câmara Técnica de Ensino, Informação e Comunicação;
- IV - Propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento da pós-graduação em âmbito nacional e internacional;
- V - Propor à Diretoria do Instituto medidas necessárias ao bom andamento dos cursos de pós-graduação, de atualização, aperfeiçoamento e qualificação;
- VI - Coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação;
- VII - Coordenar a elaboração e execução da política de ensino, informação, de acervo e as atividades de gestão relacionadas à biblioteca da Unidade;
- VIII - Zelar pela fiel execução dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, conforme aprovado pelas instâncias competentes, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos

docente, discentes e técnico ligados à Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar, podendo, para isso, baixar chamadas públicas, normas internas e outros atos;

IX - Coordenar a elaboração do plano de trabalho da Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação no início de sua gestão e submetê-lo à apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo da Unidade;

X - Indicar assessores administrativos para funções específicas;

XI - Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação pelos órgãos de fomento, de acordo com a legislação da (o) concedente;

XII - Nomear comissões para emitir parecer sobre assuntos de competência da Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

XIV - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes à Vice-Diretoria, de acordo com a legislação vigente.

Art.15. O Serviço de Pós-Graduação, subordinado à Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação, com a Seção de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Seção de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Seção de Biblioteca é um órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades de ensino.

Parágrafo único. Compete ao Serviço de Pós-Graduação:

I - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Serviço e Seções;

II - Propor a (o) Vice-Diretor (a) de Ensino, Informação e

Comunicação os planos e programas voltados à melhoria da pós-graduação, bem como controlar e avaliar a sua execução;

III - Assessorar a Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação na política, na organização e coordenação das atividades de Pós-Graduação no Instituto;

IV - Propor à Vice-Diretoria de ensino, Informação e Comunicação Curso de Atualização, Aperfeiçoamento e Qualificação, no período de planejamento das atividades de Ensino do Instituto;

V - Orientar, organizar, auxiliar e supervisionar as tarefas referentes à pós-graduação;

VI - Acompanhar as atividades desenvolvidas por cada Seção subordinada ao Serviço;

VII - Desenvolver interações entre todos os setores da Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação e o Serviço de Pós-Graduação;

VIII - Acompanhar as atividades da Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação e dos Cursos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu*, Atualização, Aperfeiçoamento e Qualificação para efeitos de divulgação;

IX - Orientar coordenadores de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na elaboração de projetos pedagógicos;

X - Reformular, quando necessário, as normas orientadoras dos processos seletivos de Especialização, Mestrado e Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Qualificação;

XI - Supervisionar e Orientar os Coordenadores de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu* no desenvolvimento de atividades relacionadas às avaliações do Ministério da Educação (MEC);

XII - Acompanhar o (s) curso (s) de mestrado e os de especialização no que diz respeito à criação, reconhecimento, alterações e reformulação curriculares;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

XIV - Coordenar, supervisionar e executar outras competências que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art.16. O Núcleo de Informação em Saúde, subordinado ao Serviço de Pós-Graduação, é uma forma de organização que atua em área temática específica e tem a finalidade de elaborar produtos e serviços informacionais da área de saúde.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Informação em Saúde:

I - Gerenciar, no âmbito da Unidade, o Repositório Institucional da Fiocruz (Arca);

II - Elaborar produtos e serviços informacionais para divulgação na área de atuação do Instituto, junto aos profissionais, órgãos e instituições da área de saúde;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

IV - Coordenar, supervisionar e executar outras competências que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art.17. O Serviço de Gestão Técnica e Pedagógica, subordinado à Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação, com a Seção de Gestão de Projetos, Seção de Apoio Pedagógico e Seção de Secretaria Acadêmica é um órgão de coordenação, supervisão e execução de apoio técnico às atividades de ensino.

Parágrafo único. Compete ao Serviço de Gestão Técnica e Pedagógica:

I - Realizar estudos e análises técnicas para subsídio ao processo de Planejamento Estratégico da Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação;

II - Participar da elaboração, monitoramento, execução e

avaliação do Plano Estratégico e o Plano Físico-Orçamentário Anual da Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação;

III - Acompanhar a execução do Plano Estratégico e das ações da VDEIC - Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação vinculadas ao Plano Quadrienal do Instituto;

IV - Acompanhar e controlar os sistemas e instrumentos de informação, que apoiam a tomada de decisão;

V - Coordenar e executar as atividades de apoio administrativo inerentes à Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação;

VI - Monitorar e avaliar os cursos do Instituto;

VII - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Serviço e Seções;

VIII - Coordenar as ações de elaboração, execução, monitoramento, avaliação e reprogramação do plano estratégico e do Plano Físico Orçamentário Anual da Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação;

IX - Assessorar a Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação na captação de recursos e nas negociações para estabelecimento de cooperações técnicas;

X - Acompanhar o gerenciamento e a execução dos recursos oriundos das Cooperações Técnicas celebradas pela Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação;

XI - Orientar, organizar, auxiliar e supervisionar as tarefas referentes à Gestão Técnica e Pedagógica da Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação;

XII - Desenvolver interações entre todos os setores da Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação e o Serviço de Gestão Técnica e Pedagógica;

XIII - Assessorar os coordenadores de Programa e docentes do Instituto quanto à alocação de recursos para as atividades de pós-graduação e cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Qualificação;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação

relativas à área de sua competência; e

XV - Exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Subseção II - Da Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação

Art.18. A Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação pertence à administração superior do Instituto e responde diretamente a (o) Diretor (a) sobre assuntos de pesquisa e inovação.

Parágrafo único. À Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação compete:

I - Planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação;

II - Apoiar, estimular e captar recursos financeiros junto a organismos nacionais e internacionais que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhos em sua área de incumbência;

III - Produzir e organizar informações sobre Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em seus produtos e produtores no Instituto;

IV - Estimular as boas práticas em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

V - Estabelecer atividades de parceria entre pesquisa e ensino;

VI - Coordenar estratégias de interação e cooperação entre equipes de pesquisa dos laboratórios;

VII - Contribuir para a formulação e aprimoramento de políticas e iniciativas de qualificação e certificação de laboratórios e serviços de referência, a fim de atender às exigências nacionais e internacionais;

VIII - Cumprir e fazer cumprir os planejamentos, as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

IX - Desenvolver outras competências não especificadas neste

Regimento, mas inerentes à Vice-Diretoria, de acordo com a legislação vigente.

Art.19. Os Laboratórios de Pesquisa são estruturas de caráter institucional e organizacional que desenvolvem atividades técnico-científicas alinhadas às linhas de pesquisa da Fiocruz e subordinados à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. Compete aos Laboratórios de Pesquisa:

- I - Desenvolver pesquisas e divulgar o conhecimento produzido nas áreas biológica e de saúde coletiva;
- II - Desenvolver formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Fornecer apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública;
- IV – Prestar assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde;
- V - Colaborar com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação;
- VI - Atuar no assessoramento da Direção ou, quando pertinente, do (s) Vice-Diretor (es) respectivos, na elaboração do Plano Estratégico Físico Orçamentário do Laboratório em consonância com o Plano Estratégico da Unidade, segundo disposições internas;
- VII - Implementar estratégias de interação e cooperação entre equipes de pesquisa;
- VIII - Planejar e coordenar as atividades do Laboratório, de acordo com as disposições legais e regimentais;
- IX - Assessorar a Direção em assuntos da área de expertise do laboratório, quando demandado;
- X - Analisar processos técnico-científicos vinculados à área de

atuação do Laboratório;

XI - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

XII - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes aos Laboratórios de Pesquisa, de acordo com a legislação vigente.

Art.20. O Núcleo de Apoio à Pesquisa, subordinado à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação, é uma forma de organização que atua em áreas temáticas específicas e tem a finalidade de atender às necessidades institucionais com o apoio instrumental em suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Apoio à Pesquisa:

- I – Dar apoio instrumental às demandas institucionais, em função dos seus projetos e programa;
- II - Implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento de programa científico e/ou de apoio instrumental;
- III - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e
- IV - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao Núcleo de Apoio à Pesquisa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. O Núcleo de Inovação Tecnológica, subordinado à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação, atua em área temática específica e tem a finalidade de gerir política de inovação.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica:

- I - Difundir a política institucional de estímulo à Inovação, proteção intelectual e licenciamento das criações no âmbito do

Instituto;

II - Atuar no processo de proteção intelectual das criações produzidas pelos servidores, colaboradores e alunos do Instituto;

III - Atuar no processo de prospecção de parceiros para o desenvolvimento conjunto de projetos e para o licenciamento das criações intelectuais produzidas pelos servidores, colaboradores e alunos do Instituto;

IV - Articular-se com os demais Núcleos de Inovação Tecnológica no processo de inovação na Fiocruz;

V - Estimular o acesso e uso de informação tecnológica como ferramenta de inovação;

VI - Efetuar prospecção de projetos de pesquisa do Instituto com viabilidade de inovação em saúde;

VII – Colaborar com o processo de formalização das pesquisas desenvolvidas em parcerias do Instituto com empresas;

VIII – Tomar ciência dos projetos de pesquisa em execução na Unidade, visando à análise do potencial tecnológico e de inovação;

IX – Controlar e analisar o registro de pesquisa, via registros institucionais formalizados pela Fiocruz;

X – Orientar e auxiliar a comunidade quanto às regras de acesso ao patrimônio genético nacional e monitorar a obtenção da autorização emitida por órgão competente;

XI – Orientar quanto ao uso do livro ou sistema de registro para a manutenção da rastreabilidade dos dados experimentais;

XII – Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

XIII – Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao Núcleo de Inovação Tecnológica, de acordo com a legislação vigente.

Art.22. O Serviço de Coleções, subordinado à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação, é o órgão responsável pelas Coleções

Biológicas – conjuntos de materiais biológicos com a finalidade de manter representantes da biodiversidade brasileira – em especial do bioma Amazônico, para pesquisa ou aplicações tecnológicas.

Parágrafo único. Compete ao Serviço de Coleções:

I - Adequar as atividades da coleção biológica ao arcabouço legal vigente em observância da legislação municipal, estadual, federal e internacional, tais como acesso, coleta, remessa, transporte e destinação de material biológico;

II - Fazer cumprir as normas e diretrizes institucionais referentes aos procedimentos de utilização da coleção;

III - Zelar pela manutenção do acervo, de forma que a coleção seja usada com finalidades de ensino, pesquisa, serviço, divulgação e difusão;

IV - Manter inventário atualizado do acervo que compõe a coleção, conferindo dinamismo e visibilidade por meio de sua informatização, garantindo a disponibilização de dados confiáveis e de qualidade;

V - Oferecer treinamento e consultas técnicas;

VI - Emitir parecer a respeito de assuntos voltados à especialidade da coleção e à sua estrutura organizacional;

VII - Manter registros sobre os processos de intercâmbio (doações, empréstimos, permutas e vendas) de material biológico, incluindo os termos de transferência de material, termos de responsabilidade para transporte de material, assim como outros previstos pela legislação vigente;

VIII - Manter registros sobre os processos relacionados aos demais serviços prestados pela coleção, que não estejam contemplados no inciso VII deste Artigo;

IX - Padronizar as técnicas pertinentes às coleções, com validação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP);

X - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação

relativas à área de sua competência; e

XI - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao Serviço de Coleções, de acordo com a legislação vigente.

Art.23. O Núcleo Técnico de Suporte à Pesquisa, subordinado à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação, é um órgão de coordenação, supervisão e execução de atividades no suporte à pesquisa e responsável pelas atividades do Laboratório Multiusuário.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo Técnico de Suporte à Pesquisa:

- I - Coordenar o Laboratório Multiusuário;
- II - Monitorar e manter o uso das plataformas rigorosamente controlado, permitindo o acesso a usuários credenciados/habilitados e/ou a clientes internos e externos, com demandas registradas e justificadas, cumprindo as normas pertinentes;
- III - Gerenciar o funcionamento das salas de lavagem e esterilização;
- IV - Padronizar os procedimentos necessários ao pleno desempenho das atividades das salas de lavagem e esterilização;
- V - Gerenciar a manutenção dos equipamentos multiusuários;
- VI - Monitorar a execução das atividades para o alcance dos objetivos e metas traçados;
- VII - Manter interação sistemática com todas as Vice-Diretorias, de modo a atender a todas as demandas específicas de sua área;
- VIII – Gerenciar as equipes de apoio às atividades de campo;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e
- X - Desenvolver outras competências não especificadas neste

Regimento, mas inerentes ao Núcleo Técnico de Suporte à Pesquisa, de acordo com a legislação vigente.

Art.24. As Plataformas Tecnológicas vinculadas à Vice-Diretoria de Pesquisa e Inovação têm a finalidade de apoiar a execução de projetos de pesquisa.

Parágrafo único. Compete às Plataformas Tecnológicas:

- I - Oferecer consultas técnicas;
- II - Emitir parecer a respeito de assuntos voltados à especialidade de cada Plataforma Tecnológica e à estrutura organizacional da mesma;
- III - Aprovar o cadastro de um novo grupo de usuário e liberar resultados, quando necessário;
- IV - Padronizar as técnicas pertinentes a cada Plataforma Tecnológica, com validação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP);
- V - Responsabilizar-se pela manutenção da estrutura da subunidade da Plataforma Tecnológica;
- VI - Manter a organização e os procedimentos técnicos necessários ao uso de suas instalações, à aquisição de materiais, além do calendário de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- VII - Responsabilizar-se junto ao Consultor pela calibração, monitoramento e avaliação da qualidade dos resultados analíticos e preparativos de cada Plataforma Tecnológica;
- VIII - Orientar os usuários das Plataformas Tecnológicas em relação às normas de utilização, tanto as normas gerais quanto as específicas, e esclarecer dúvidas em relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados, oferecendo treinamentos aos usuários, visando a uma possível autonomia na utilização dos equipamentos;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

X - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes às Plataformas Tecnológicas, de acordo com a legislação vigente.

Seção IV - Do Órgão de Atividade-Meio

Subseção I - Da Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional

Art.25. A Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional pertence à administração superior do ILMD e responde diretamente ao Diretor (a) sobre a gestão da Instituição.

Parágrafo único. À Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional compete:

I - Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à gestão e ao desenvolvimento institucional;

II - Coordenar ações relacionadas à captação de recursos financeiros junto aos organismos nacionais e internacionais, no sentido de apoiar o desenvolvimento e a gestão institucional;

III - Coordenar, executar e monitorar o planejamento estratégico das atividades vinculadas ao alcance das metas do Instituto, relativas aos Programas do Plano Plurianual da Fiocruz (PPA/ Fiocruz) da sua área de competência;

IV - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária e financeira anual da Unidade;

V - Assumir responsabilidades hierárquicas verticais sobre subunidades exclusivamente vinculadas à execução de ações sob o escopo de sua responsabilidade;

VI - Indicar ao Diretor os responsáveis e coordenar o trabalho de chefia das subunidades executoras das ações programáticas

sob sua responsabilidade;

VII - Representar o Instituto nos comitês e fóruns externos relacionados à sua área de atuação;

VIII - Representar o Diretor do Instituto ou, por designação deste, substituí-lo;

IX - Assessorar o Diretor na gestão da Unidade;

X- Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

XI - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes à Vice-Diretoria, de acordo com a legislação vigente.

Art.26. A Assessoria de Gestão de Qualidade, subordinada à Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional, é a estrutura que responde pelo planejamento, coordenação e monitoramento das ações para o estabelecimento da Gestão da Qualidade no Instituto, com base nos parâmetros técnicos adotados na Instituição.

Parágrafo único. À Assessoria de Gestão de Qualidade compete:

I - Desenvolver atividades de suporte, elaboração e execução do sistema de gestão da qualidade, em consonância com as diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade estabelecido pela Fiocruz;

II - Prestar assistência ao processo de implantação e manutenção do Programa de Gestão da Qualidade;

III - Assessorar os gestores e facilitadores do Instituto na implantação das atividades do Sistema de Gestão da Qualidade;

IV - Gerenciar o programa de auditorias internas e externas da Qualidade em todos os níveis do Instituto;

V - Manter controles dos registros da Qualidade;

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

VII - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes à Assessoria de Gestão de Qualidade, de acordo com a legislação vigente.

Art.27. O Serviço de Planejamento e Cooperação, subordinado à Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional com a Seção de Planejamento e a Seção de Cooperação, é a estrutura responsável pela condução do processo de coordenação do Plano Estratégico da Unidade e assessoramento técnico na captação e formalização de convênios interinstitucionais e pelo acompanhamento e cumprimento de exigências administrativas e legais, para o efetivo êxito da parceria estabelecida e garantia dos interesses das partes envolvidas.

Parágrafo único. Compete ao Serviço de Planejamento e Cooperação:

I - Acompanhar a negociação com outras instituições, inclusive internacionais, orientando a escolha dos instrumentos legais cabíveis para a celebração de parcerias e dando conhecimento ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto, sempre que necessário;

II - Coordenar a elaboração de projetos e planos de trabalho visando à celebração de Termos de Execução Descentralizada (TEDs), convênios, cooperações e instrumentos equivalentes entre o ILMD e demais instituições, inclusive internacionais, conciliando os interesses da instituição e dos pesquisadores envolvidos;

III - Estabelecer os processos de celebração de TEDs, convênios, cooperações e instrumentos equivalentes entre o ILMD e demais instituições, inclusive internacionais, conciliando os interesses da instituição e dos pesquisadores envolvidos;

IV - Monitorar e dar suporte na execução de TEDs, convênios, cooperações e instrumentos equivalentes celebrados pelo ILMD, inclusive por meio do Sistema de Convênios do Ministério

do Planejamento (Siconv), quando for o caso;

V - Acompanhar a elaboração da prestação de contas pelo coordenador do projeto, objeto de TEDs, convênios, cooperações e instrumentos equivalentes, bem como manter informada e fazer recomendações ao coordenador do projeto e a Direção do ILMD;

VI - Acompanhar e orientar coordenadores e fiscais de projetos objetos de instrumentos convencionais no acesso e atividades a serem realizadas no Siconv;

VII - Solicitar a contratação da fundação de apoio da Fiocruz ou entidades similares, quando necessário, para o suporte logístico, administrativo e financeiro para a execução de projetos de interesse do Instituto;

VIII - Monitorar e dar suporte na execução dos contratos com a fundação de apoio da Fiocruz ou entidades similares, orientando fiscais dos contratos e coordenadores dos projetos relacionados;

IX - Fazer a gestão das informações do ILMD no Sistema de Apoio à Gestão Estratégica da Fiocruz (Sage) nos módulos Planejamento e Cooperação;

X - Acompanhar a elaboração do planejamento do ILMD e fazer o seu monitoramento ao longo de sua vigência;

XI - Acompanhar a elaboração do orçamento anual do ILMD e fazer o seu monitoramento em conjunto com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);

XII - Coordenar e orientar o processo de Avaliação de Desenvolvimento Institucional do ILMD;

XIII - Coordenar a elaboração e revisão do perfil institucional do ILMD;

XIV - Manter interlocução direta com a Diretoria de Planejamento Estratégico (DIPLAN) e Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS) da Fiocruz;

XV - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

XVI - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao Serviço de Planejamento e

Cooperação, de acordo com a legislação vigente.

Art.28. O Serviço de Gestão da Infraestrutura, subordinado à Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional, com a Seção de Transporte, Seção de Infraestrutura e Seção de Vigilância Patrimonial é um órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas ao funcionamento da infraestrutura.

Parágrafo único. Compete ao Serviço de Gestão da Infraestrutura:

- I - Coordenar e executar as ações de apoio logístico às demandas institucionais;
- II - Gerir a manutenção civil, predial e de equipamentos;
- III - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e
- V - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao Serviço de Gestão da Infraestrutura, de acordo com a legislação vigente.

Art.29. O Serviço de Gestão do Trabalho, subordinado à Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional, com a Seção de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas e Seção de Administração de Pessoas, é um órgão de planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades relacionadas à administração, desenvolvimento e capacitação e gestão de desempenho de pessoal.

§ 1º Compete ao Serviço de Gestão do Trabalho:

- I - Difundir e executar a política, as normas, procedimentos e as diretrizes de gestão de pessoas;
- II - Planejar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos, ações e estratégias de gestão de pessoas; e

III - Contribuir na elaboração da política de saúde do trabalhador da Fiocruz no ILMED;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

V - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao Serviço de Gestão do Trabalho, de acordo com a legislação vigente.

Art.30. O Serviço de Gestão da Tecnologia da Informação, subordinado à Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional, com a Seção de Rede e Infraestrutura, o Núcleo de Suporte Técnico, a Seção de Desenvolvimento de Sistemas e Banco de Dados e a Seção de Segurança da Informação e Auditoria, é um órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades e ações da Tecnologia da Informação.

§ 1º Compete ao Serviço de Gestão da Tecnologia da Informação:

I - Contribuir com a elaboração e implementação da política de tecnologia e segurança da informação;

II - Coordenar o desenvolvimento, a documentação, a implantação e a manutenção dos sistemas de informação institucionais;

III - Gerenciar os recursos de tecnologia da informação;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

V - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao Serviço de Gestão da Tecnologia da Informação, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O Núcleo de Suporte Técnico, subordinado à Seção de Rede e Infraestrutura, atua em área temática específica e tem a finalidade de prover suporte técnico de nível básico em

Tecnologia da Informação, com a competência de:

I - Gerenciar o suporte e o atendimento adequados aos clientes de Tecnologia da Informação;

II - Promover a adoção de padrões, metodologias e métricas de forma a garantir a qualidade no atendimento ao cliente de Tecnologia da Informação;

III - Definir e implantar os procedimentos para manutenção da infraestrutura de hardware e software básicos para os clientes de Tecnologia da Informação;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

V - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao Núcleo de Suporte Técnico, de acordo com a legislação vigente.

Art.31. O Serviço de Administração-Geral, subordinado à Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional, com a Seção de Gestão e Contratos, Seção de Administração de Compras, Seção de Almoxarifado e Patrimônio e Seção de Protocolo e Arquivo Documental, é um órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades de almoxarifado, patrimônio, protocolo e arquivo documental e de gestão de contratos, bem como aglutina as funções de prover os bens, serviços e materiais necessários ao funcionamento do instituto.

Parágrafo único. Compete ao Serviço de Administração-Geral:

I - Planejar e coordenar as atividades de suprimento de bens e serviços, de almoxarifado, patrimônio, **protocolo e arquivo documental** e de gestão de contratos;

II - Coordenar a implementação das normas e rotinas emanadas das áreas de administração setorial;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação

relativas à área de sua competência; e

IV - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao Serviço de Administração-Geral, de acordo com a legislação vigente.

Art.32. O Serviço de Administração Orçamentária e Financeira, subordinado à Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional, com a Seção de Execução Orçamentária, Seção de Execução Financeira e Seção de Contabilidade, é um órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas à execução orçamentária, financeira e contábil.

Parágrafo único. Compete ao Serviço de Administração Orçamentária e Financeira:

I - Coordenar, analisar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira;

II - Programar e administrar a descentralização de Recursos Orçamentários e Financeiros;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

IV - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao Serviço de Administração Orçamentária e Financeira, de acordo com a legislação vigente.

Art.33. O Núcleo de Saúde do Trabalhador, subordinado à Vice-Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional, atua em área temática específica e tem a finalidade de realizar estudos, ações de prevenção, assistência e vigilância aos agravos à saúde relacionados ao trabalho.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Saúde do Trabalhador:

I – Contribuir com a elaboração, implementação e execução da política de Saúde do Trabalhador da Fiocruz no ILMD.

II - Planejar, executar, avaliar e divulgar diagnóstico situacional, de ambientes e processos de trabalho, relatórios, pareceres e orientações sobre saúde do trabalhador;

III - Planejar e executar ações de vigilância, promoção, prevenção e educação em saúde do trabalhador;

IV - Prospectar o estabelecimento de parcerias intra e interinstitucionais no âmbito da saúde do trabalhador;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

VI - Desenvolver outras competências não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao Núcleo de Saúde do Trabalhador, de acordo com a legislação vigente.



V

REGIMENTO INTERNO DO ILMD

CAPÍTULO

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art.34. São atribuições do Diretor:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Unidade;
- II - Representar a Unidade nas reuniões do Conselho Deliberativo da Fiocruz e no Congresso Interno;
- III - Promover e supervisionar o desenvolvimento científico, tecnológico e operacional da Unidade quando aplicável e de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Quadrienal e em outras diretrizes do Governo Federal;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas da Presidência e dos órgãos colegiados de condução da Fiocruz e da Unidade;
- V - Negociar convênios de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, desde que enquadrados na missão institucional;
- VI - Designar os titulares dos demais cargos em comissão nas funções gratificadas disponíveis na Unidade;
- VII - Indicar representantes da Unidade nos fóruns colegiados da Fiocruz e demais órgãos;
- VIII - Representar a Unidade perante o Ministério da Saúde e outros órgãos públicos vinculados à sua área de atuação;
- IX - Apresentar à Diretoria de Planejamento Estratégico da Fiocruz a proposta do Plano Quadrienal e do Plano Físico-Orçamentário da Unidade;
- X – Informar o Conselho Deliberativo sobre a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas, privadas, filantrópicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- XI - Implementar, monitorar e avaliar a execução dos Planos Plurianual e Anual da Unidade; e
- XII - Presidir o Conselho Deliberativo (CD) e outros corpos colegiados da Unidade, quando pertinente.

Art.35. São atribuições dos Vice-Diretores:

- I - Representar o Diretor do ILMD ou, por designação deste, substituí-lo;
- II - Coordenar os processos internos de definição do plano estratégico das ações do Plano Plurianual – PPA/Fiocruz atribuídas ao seu escopo de atuação;
- III - Formular, validar e pactuar o Plano Gerencial (Programa-Orçamento Anual) entre as diversas subunidades organizacionais responsáveis por sua execução;
- IV - Coordenar e fomentar a execução dos projetos e processos vinculados às ações, promovendo a otimização dos recursos e a integração das unidades vinculadas às ações;
- V - Apoiar, estimular e captar recursos financeiros junto a organismos nacionais e internacionais que contribuam com o desenvolvimento dos trabalhos da sua área de incumbência;
- VI - Monitorar, avaliar e controlar as metas físicas e a execução orçamentária em sua área de incumbência;
- VII - Representar a unidade na definição e monitoramento dessas ações no âmbito dos Comitês Gestores das Ações do PPA/Fiocruz;
- VIII - Representar a Unidade em outros fóruns da Fiocruz e externos, quando designado;
- IX - Coordenar a integração de projetos e programas em sua área de atuação no âmbito da Unidade;
- X - Indicar à direção os Chefes de Serviços e Seções sob sua responsabilidade;
- XI - Convocar e coordenar as reuniões dos órgãos colegiados em seu âmbito de atuação;
- XII - Coordenar a elaboração e execução das políticas relacionadas à sua área de atuação;
- XIII - Prover os meios e demandar a divulgação das atividades relacionadas à sua área de atuação; e
- XIV - Outras atribuições determinadas pelo Diretor da Unidade inerentes aos Vice-Diretores, de acordo com a legislação vigente.

VI

REGIMENTO INTERNO DO ILM D

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E
TRANSITÓRIAS

Art.36. Consideradas as disponibilidades orçamentária e financeira, o Instituto, por meio de seus programas institucionais, poderá conceder bolsas, subsídios para pesquisa e outras formas de apoio que visem permitir o desenvolvimento de suas áreas prioritárias de atuação.

Art.37. Em caso de impedimento por eventual subordinação hierárquica entre servidores do quadro efetivo com vínculo de parentesco, o Diretor de Unidade determinará, para efeitos de avaliação, a transferência temporária de subordinação para outro órgão da Unidade.

Art.38. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, desde que respeitadas as disposições legais vigentes e o Estatuto da Fiocruz, pela maioria dos membros com direito a voto, presentes à Assembleia-Geral do ILM, especialmente convocada para este fim com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º As alterações deverão ser aprovadas em 02 (dois) turnos de votação, caso em primeira votação nenhuma das propostas tenha alcançado a maioria dos votos dos membros presentes.

§ 2º Para o segundo turno deverão ser apreciadas somente as 02 (duas) propostas mais votadas no primeiro turno de votação.

Art.39. Este Regimento deverá ser regulamentado por Ato do Diretor, após aprovação em Assembleia-Geral.

Art.40. Os processos eleitorais previstos neste Regimento Interno deverão ter seus Regulamentos e Comissões para condução dos processos aprovados e divulgados até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art.41. A posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Diretor ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art.42. As normas complementares de organização e funcionamento das Vice-Diretorias serão estabelecidas em seus regulamentos internos.

Art.43. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia-Geral, em consonância com o estabelecido no Estatuto da Fiocruz.

Art.44. Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral do Instituto e demais trâmites institucionais legais.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

ILMD - Instituto Leônidas
& Maria Deane - Fiocruz Amazônia

www.amazonia.ficoruz.br

Tel.: (92) 3621-2323

Rua Teresina, 476 - Adrianópolis

Manaus - AM - Brasil

CEP: 69.057-070

 ILMDFiocruz

